

Contrato nº PMG/090/2019

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS.**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CEMIG D** e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede em Congonhas, na Praça Presidente Kubitschek, nº135, bairro Centro, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, também por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, como interveniente anuente, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Centro de Tecnologia em Telecomunicações (CTT), doravante denominada **PMMG**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 6455, bairro Gameleira, CEP 30510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato, denominadas individualmente **PARTE** e, quando em conjunto, **PARTES**, considerando:

- os termos da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8883, de 07/06/1994 e Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001;
- as Resoluções Conjuntas ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24/11/1999, nº 002, de 27/03/2001, que, respectivamente, aprovaram o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura e o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- a Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL nº 4, de 16/12/2014, que, respectivamente, regulamentou o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos pontos de fixação, das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações;
- a Resolução ANEEL nº 797, de 12/12/2017, que estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de telecomunicações, petróleo, gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados e a prerrogativa de que as infraestruturas deverão ser utilizadas prioritariamente para a implantação e operação dos sistemas do Detentor, devendo este prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico;
- o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional nº 03/2017, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da PMMG e o **CESSIONÁRIO**, em 01/01/2017, no qual a **PMMG**, através do Centro de Tecnologia em Telecomunicações – CTT, assume integralmente a responsabilidade pelas condições técnicas para o compartilhamento advindas deste **CONTRATO**, considerando as obrigações e responsabilidades definidas no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional;
- o interesse do **CESSIONÁRIO** em utilizar a infraestrutura de distribuição da **CEMIG D**;

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CAPÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste **CONTRATO** a cessão, a título oneroso, pela **CEMIG D** ao **CESSIONÁRIO**, do uso não exclusivo de postes de sua propriedade, por ponto de fixação, visando possibilitar ao **CESSIONÁRIO** a instalação de cabos ópticos, coaxiais e metálicos, previamente autorizada pela **CEMIG D**, para prestação de serviço público de segurança, utilizando equipamentos para videomonitoramento, limitado o acesso aos serviços do **CESSIONÁRIO**, ao território municipal, coincidente com a área de concessão da **CEMIG D**.

Parágrafo 1º - O presente **CONTRATO** abrange a contratação inicial de 350 (trezentos e cinquenta) pontos de fixação, acrescidos do quantitativo das novas solicitações, nos postes constantes dos projetos do **CESSIONÁRIO**, previamente autorizada pela **CEMIG D**.

Parágrafo 2º - A cessão de uso de postes ora contratada não se aplica aos postes ornamentais destinados à Iluminação Pública, nas áreas onde exista rede subterrânea e àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **CEMIG D** para sua utilização exclusiva.

Parágrafo 3º - As novas áreas que vierem a ser autorizadas ao **CESSIONÁRIO**, pelo Poder Concedente, coincidentes com a área de concessão da **CEMIG D**, serão objeto de termos aditivos, preservando as condições comerciais do presente **CONTRATO**, bem como as condições técnicas para compartilhamento, observado o Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D**.

Parágrafo 4º - Entende-se por ponto de fixação o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro Ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento, conforme definido no art. 2º, inciso III, da Resolução ANEEL nº 797/2017.

Parágrafo 5º - A **PMMG** declara ter pleno conhecimento da natureza e das finalidades da infraestrutura e das instalações cedidas pela **CEMIG D**, que são destinadas ao transporte e/ou distribuição de energia elétrica, bem como das regras operativas a que está sujeita a **CEMIG D**, responsabilizando-se pelo seu uso adequado e assumindo integralmente os riscos inerentes e consequentes dessa utilização e dos procedimentos descritos no **CONTRATO**.

Parágrafo 6º - Compete exclusivamente à **PMMG** toda e qualquer medida ou providência de natureza técnica destinada a afastar os riscos e as consequências inerentes à utilização da infraestrutura cedida, seja para não interferir no seu funcionamento regular e de acordo com as exigências do Poder Concedente seja para afastar todo e qualquer risco de danos às mesmas instalações, aos equipamentos e instalações de sua propriedade, às pessoas e aos bens de terceiros.

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º - O interesse para as negociações de novas condições contratuais deverá ser manifestado por qualquer das **PARTES**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de cada vencimento, e, ainda, finalizado sua negociação, até a data do encerramento do presente **CONTRATO**.

Parágrafo 2º - Este **CONTRATO** não confere às **PARTES** qualquer quitação de outros contratos de Compartilhamento de Infraestrutura.

Parágrafo 3º - O presente **CONTRATO**, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CEMIG D**, na condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o artigo 5º do Regulamento Conjunto, da Resolução nº 797/2017 e ratifica que a utilização prioritária da infraestrutura de poste é para implantação e operação dos seus sistemas, condição com a qual o **CESSIONÁRIO** concorda plenamente.

determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos na Norma Técnica da **CEMIG D**, referentes às "Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas e Rurais", em especial às normas ND-2.1, ND-2.4, ND-2.7, ND-2.9, ND-2.10, ND-3.1, e também ao Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D**, ou outra(s) Norma(s) que vier(em) a substituí-las, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, e demais disposições contidas neste **CONTRATO**, regras estas que o **CESSIONÁRIO** se obriga a cumprir integralmente.

Parágrafo 2º - Da mesma forma, o **CESSIONÁRIO** está ciente que o compartilhamento não deverá comprometer o atendimento dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes e pela **CEMIG D**, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo 3º – Fica vedada a cessão a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações deste **CONTRATO**, a sublocação da referida infraestrutura pelo **CESSIONÁRIO** ou sua utilização para quaisquer fins sem a prévia autorização da **CEMIG D**, sendo que a eventual sublocação ou outras utilizações deverão ser encaminhadas e protocoladas na **CEMIG D**, acompanhadas da respectiva documentação técnica, para prévia análise e aprovação, no prazo regulamentar, observando as **PARTES** o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

Parágrafo 4º - Para o **CESSIONÁRIO** utilizar os pontos de fixação em postes, o **CESSIONÁRIO** e/ou suas contratadas deverão estar previamente cadastradas e habilitadas junto à **CEMIG D** (informações disponíveis no portal da CEMIG: www.cemig.com.br/fornecedores), sendo o cadastro no Grupo de Mercadorias nº 0222 - Projeto Básico/Executivo (PBE) de Telecomunicação, para apresentação dos projetos das redes de telecomunicação, e, no Grupo de Mercadorias nº 0441 – Execução de Obra de Telecomunicação, para execução das referidas obras/serviços.

Parágrafo 5º - Os projetos deverão conter: a especificação dos cabos e equipamentos a serem instalados; a posição em relação aos demais compartilhados nas estruturas/postes (ND 2.1, pág. 10-6); os cálculos dos esforços dos cabos a serem instalados e dos demais compartilhados existentes, se encarregando de obter tais valores individuais junto às empresas envolvidas no uso compartilhado de infraestrutura, para prévia aprovação da **CEMIG D**, com observância das determinações do Poder Concedente e das exigências contidas neste instrumento.

Parágrafo 6º - Em caso de divergência entre as Normas Técnicas a que se refere este **CONTRATO**, prevalecerá o disposto no Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D** e nas Normas Técnicas emitidas pela **CEMIG D**, ND-2.1, ND-2.4, ND-2.7, ND-2.9, ND-2.10, ND-3.1 ou outras que venham substituí-las. Neste caso, a **CEMIG D** emitirá comunicado ao **CESSIONÁRIO**, informando prazo para adaptação.

CAPITULO IV - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

CLÁUSULA QUARTA

Sempre que o **CESSIONÁRIO** pretender ocupar pontos de fixação em postes da **CEMIG D** para a fixação de cabos, suportes e demais equipamentos, encaminhará à **CEMIG D** uma solicitação por escrito, anexando o(s) projeto(s) das redes de telecomunicação e a(s) especificação (ões) do(s) equipamento(s) a ser(em) instalado(s), sua posição e valores máximos dos esforços resultantes.

Parágrafo 1º - A solicitação deverá propor as necessidades de modificações nas estruturas existentes, de instalação de novos postes, de adequação de cabos, suportes e equipamentos instalados, nos termos deste **CONTRATO**. O **CESSIONÁRIO** deverá negociar e contratar empresa credenciada pela **CEMIG D** para a execução das obras necessárias, dentro dos prazos estabelecidos nas regulamentações citadas neste instrumento.

Parágrafo 2º - Os projetos das redes de telecomunicação são obrigatórios e deverão ser apresentados, pelo **CESSIONÁRIO**, no formato, simbologia e padrão de legendas adotadas pela **CEMIG D**, bem como conter a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente paga, assinada pelo responsável técnico pelo projeto.

Parágrafo 3º - O **CESSIONÁRIO** deverá obedecer aos critérios definidos nas normas específicas, para projetos de redes de telecomunicação, incluindo os critérios de cálculo dos esforços e de flecha máxima admissível, bem como critérios de temperatura e velocidade do vento, critérios de distâncias mínimas entre cabos, cordoalhas e encabeçamento de telecomunicação e cabos de energia elétrica e de iluminação pública para cada ponto de fixação.

Parágrafo 4º - A **CEMIG D** apresentará ao **CESSIONÁRIO** a resposta ao pedido realizado, dentro do prazo regulamentar, contado a partir da data da formalização do pedido, salvo para atendimentos prioritários em que este prazo será previamente acertado entre as **PARTES**.

Parágrafo 5º - A apresentação de projetos não será necessária quando da instalação de fios externos (FE, DROP e CCE) e substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados anteriormente, desde que não ocorra alteração de rota de sua rede.

Parágrafo 6º - A **CEMIG D** poderá recusar, a qualquer momento, pedido de uso de sua infraestrutura por parte do **CESSIONÁRIO**, quando esta infringir as **CLÁUSULAS** estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA

As obras/serviços serão executadas mediante pedido e às expensas integrais do **CESSIONÁRIO**, após aprovação do projeto e autorização da **CEMIG D**, quando houver necessidade de substituições, reforços, aumento de altura, escoramento, acréscimos e modificações nas instalações de redes de distribuição existentes ou, ainda, necessidade de se implantar postes intercalados aos existentes de propriedade da **CEMIG D**, mantidas as características e a capacidade excedente por ela disponibilizada, observadas as normas técnicas vigentes.

Parágrafo 1º - As obras/serviços necessários serão iniciadas somente após a aprovação da **CEMIG D** e negociações específicas entre as **PARTES**.

Parágrafo 2º - A **CEMIG D** enviará ao **CESSIONÁRIO** as condições técnicas e comerciais das obras/serviços, discriminando os custos globais de mão de obra e de materiais e equipamentos, indicando a forma de pagamento, o prazo de validade do orçamento e da execução das obras/serviços.

Parágrafo 3º - As benfeitorias originadas das modificações procedidas ficarão incorporadas ao patrimônio da **CEMIG D**, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.

Parágrafo 4º - A totalidade dos eventuais custos e despesas incorridas pela **CEMIG D**, referentes às obras/serviços de ocupação e desocupação da infraestrutura da **CEMIG D** e/ou modificações das instalações do **CESSIONÁRIO**, serão integralmente ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, desde que devidamente comprovados, excluídos lucros cessantes e danos indiretos.

Parágrafo 5º - O **CESSIONÁRIO** arcará com os encargos necessários ao restabelecimento do serviço público de energia elétrica, objeto de interrupção, comprovadamente ocasionada por sua exclusiva responsabilidade e com eventuais perdas de receita da **CEMIG D**, calculadas com base no consumo médio mensal da área atingida, proporcionalmente ao número de horas de interrupção.

Parágrafo 6º - A **CEMIG D** poderá antecipar a execução das obras/serviços de modificação, ampliação, reforma ou reparo em suas redes de distribuição, para permitir a cessão dos postes ao **CESSIONÁRIO**, sendo que o **CESSIONÁRIO** arcará com os custos de sua responsabilidade, ficando as benfeitorias daí advindas incorporadas ao patrimônio da **CEMIG D**.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES TÉCNICAS


Cesar Cordeiro

CLÁUSULA SEXTA

No caso de término do prazo contratual, inexistindo acordo quanto à renovação do **CONTRATO**, de modo a evitar a ocupação irregular, o **CESSIONÁRIO** deverá retirar toda a sua infraestrutura de telecomunicações instalada, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do **CONTRATO**. Caso o **CESSIONÁRIO** não proceda à retirada de suas instalações, a **CEMIG D** poderá providenciar a remoção das estruturas, sendo que os custos referentes serão de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo 1º - A incidência de penalidade de multa diária ocorrerá a partir do transcurso dos 90 (noventa) dias após a notificação da **CEMIG D**, até a efetiva retirada da infraestrutura.

Parágrafo 2º - Para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, será considerado a utilização das estruturas para fixar cabos sustentados por uma única braçadeira, limitando o diâmetro formado pelo conjunto cordoalhas e cabos espinados em 65 mm (sessenta e cinco milímetros). As derivações de assinantes, instaladas nos postes com "fio externo" (FE, CCE e DROP), na sua soma está limitada a 10 (dez) derivações por vão e na sua instalação, os fios devem ser tensionados, agrupados (não necessariamente amarrados entre si), de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão.

O **CESSIONÁRIO**, ao utilizar os postes da **CEMIG D**, deverá, além do cumprimento das determinações técnicas aplicáveis, adotar os seguintes procedimentos:

- a) Os cabos e demais equipamentos deverão ter identificação específica, registrada em seu comprimento, na parte localizada junto ao poste, plaqueta de identificação constando as informações de acordo com a NBR-15.214/2005 e o Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D**, evitando possíveis intervenções indevidas decorrentes da não identificação e a penalidade de multa diária, por ponto de fixação ocupado irregularmente, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, devidamente atualizada conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, a contar da data da notificação e enquanto durar a irregularidade.
- b) As decidas laterais dos cabos do **CESSIONÁRIO**, utilizados no serviço de telecomunicação, devem ser em eletroduto de aço galvanizado. Para as descidas dos cabos de aterramento, o **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar postes que possuam aterramento da **CEMIG D**, devendo estes serem protegidos com material resistente, de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos e a terceiros. Os eletrodutos de aço galvanizado deverão ser instalados independentes e distanciados, no mínimo, a 20 m (vinte) metros em relação aos da **CEMIG D** e aos demais cabos de aterramentos de outras empresas que compartilham a infraestrutura, conforme as condições técnicas da ABNT NBR 15214/2005.
- c) As caixas de derivação e os demais equipamentos metálicos a serem instalados deverão ser isolados do poste. Em cada poste poderá ser instalada uma única caixa de derivação, sendo que, eventualmente, quando tecnicamente necessário utilizar mais de uma caixa, deverá ser avaliado e autorizado previamente pela **CEMIG D**.
- d) A instalação do cabo deverá ser feita na posição definida pelo Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D**, dentro da faixa de ocupação de 500 mm (quinhentos milímetros), permitida para as instalações de redes de telecomunicações, conforme estabelece o Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D** e a Norma da **CEMIG D** - ND-2.1 - "Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas".
- e) As caixas de derivação e os demais equipamentos metálicos a serem instalados nos postes não devem ultrapassar as dimensões de 600 mm (seiscentos milímetros) de largura, 600 mm (seiscentos milímetros) de altura e 450 mm (quatrocentos e cinquenta milímetros) de profundidade, conforme especificação da NBR 15214/2005 da ABNT, devendo estes serem isolados em relação ao poste. Em cada poste poderá ser instalada uma única caixa de derivação, sendo que, quando tecnicamente necessário utilizar mais de uma caixa, deverá haver uma avaliação prévia e autorização da **CEMIG D**.
- f) Deverão ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança entre condutores e o solo, estabelecidas nas Normas Técnicas da **CEMIG D**, referentes às Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas e Rurais, considerando-se as situações mais críticas de flechas dos cabos.
- g) O cabo da rede de telecomunicação deverá ser instalado no poste, no mesmo lado da rede de distribuição secundária de energia elétrica da **CEMIG D**, inclusive nos postes com transformador, utilizando-se braçadeira ou cinta própria para a sua sustentação.
- h) Os fios externos (FE, CCE e DROP) a serem instalados nas estruturas da **CEMIG D**, não deverão exceder a quantidade estabelecida na NBR 15214/2005, à tração de 30 daN (trinta decaNewton), por ponto de

fixação.

- i) A critério da **CEMIG D**, a quantidade máxima de pontos de fixação de cabos de redes de telecomunicação por poste poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante introdução de novas tecnologias e/ou métodos de trabalho.
- j) As emendas dos cabos, bem como as reservas técnicas do **CESSIONÁRIO**, deverão estar localizadas no lado oposto do poste, no sentido longitudinal, em relação à outra emenda de cabo já existente e não poderão ser fixados junto aos postes da **CEMIG D**, devendo ser instaladas no vão e presas na cordoalha dos cabos, com ou sem o uso de "raquetes", ou fixadas na parede de uma caixa subterrânea, instalada na calçada. Não será permitida a armazenagem nos postes da **CEMIG D** de reserva técnica de cabos enrolados para futuras extensões.
- k) O ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicação do **CESSIONÁRIO** não poderá coincidir com o fim de linha da rede de energia elétrica da **CEMIG D** e/ou da rede de outro ocupante, bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de cabos de outros ocupantes.
- l) As derivações do **CESSIONÁRIO** deverão ser feitas diretamente de um único ponto de fixação. Caso se faça de extrema necessidade, a instalação no poste deverá ser avaliada previamente e autorizada pela **CEMIG D**, respeitando o ponto de fixação e sem prejudicar as instalações dos demais ocupantes.
- m) Não poderão ser instalados armários de distribuição, caixas de emendas, ou quaisquer outros equipamentos em postes que contenham equipamentos de outras Empresas de Telecomunicação, tais como armários de distribuição, armários com sistemas de ondas portadoras, potes de capacitores, dentre outros.
- n) Não poderão ser instalados armários de distribuição, caixas de derivação ou quaisquer outros equipamentos em postes localizados em esquinas com redes de distribuição de energia elétrica, bem como naqueles que contenham equipamentos da **CEMIG D**, tais como: chaves, transformadores, religadores, seccionadoras, unidades terminais remotas de supervisão e/ou controle, sensores, banco de capacitores, reguladores de tensão, dentre outros.
- o) Na eventualidade da cessão do uso de postes a mais de uma empresa de telecomunicação, a **CEMIG D** se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas, condição com a qual o **CESSIONÁRIO** concorda plenamente.
- p) As redes e equipamentos do **CESSIONÁRIO** deverão possuir aterramentos e proteções, para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensão para as instalações de seus clientes.
- q) O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar-se, sempre, do dinamômetro, do termômetro e das tabelas de trações e flechas de cabo, para fixação de seus cabos nos postes da **CEMIG D**, de modo a manter a estabilidade da estrutura. A tração máxima de projeto da cordoalha do **CESSIONÁRIO** deverá ser de 150 daN (cento e cinquenta decaNewton), para a condição de temperatura de zero grau.
- r) As unidades de fontes de alimentação (transformadores) do **CESSIONÁRIO** a serem instaladas ao longo da sua rede, não poderão ter potência individual superior a 1.200 (um mil e duzentos) watts, devendo ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente e estarem preparadas para a instalação de equipamentos de medição, conforme Norma da **CEMIG D**.
- s) O **CESSIONÁRIO** deve apresentar projetos eletroeletrônicos das fontes de alimentação, visando garantir proteção e o não paralelismo em caso de falta de energia.
- t) O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob nenhum pretexto, cortar as chapas de base ou as bases de concreto dos postes, nem alterar instalações da **CEMIG D** ou de outros usuários, sem prévia autorização escrita da **CEMIG D** e dos demais interessados, conforme o caso.
- u) Não será permitida qualquer publicidade nas redes de telecomunicações instaladas em postes da **CEMIG D**.

CAPITULO VI - OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CESSIONÁRIO** somente executará obras/serviços de ocupação na infraestrutura da **CEMIG D** após prévia aprovação do projeto, a fim de receber a autorização para sua execução, mesmo que não haja necessidade de execução de alterações na infraestrutura de postes, salvo em situações emergenciais, desde que não haja alteração no trajeto da rede **CESSIONÁRIA**, que deverão ser devidamente comprovadas posteriormente, inclusive para instalação de ramais para atendimentos a prédios, e projetos especiais a

serem acertados entre as **PARTES**. Na data da retirada do projeto aprovado, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEMIG D** cronograma completo das obras que serão realizadas.

Parágrafo 1º - Nos casos de não cumprimento do "caput" desta CLÁUSULA, bem como da ocupação de forma indevida e irregular pelo **CESSIONÁRIO** nas estruturas da **CEMIG D**, principalmente quando de forma insegura, colocando em risco a vida de pessoas e a confiabilidade do sistema elétrico, a **CEMIG D** emitirá Termo de Ocorrência de Irregularidade ou outra forma de notificação, por escrito e, sendo o caso, providenciará a imediata paralisação das obras/serviços pertinentes, devendo o **CESSIONÁRIO** eliminar imediatamente a situação de risco e de confiabilidade do sistema elétrico e, a partir da notificação, regularizar sua rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Findando esse prazo, se o **CESSIONÁRIO** não cumprir o estabelecido, a **CEMIG D** poderá paralisar todas as solicitações comerciais e emitir a penalidade de multa prevista no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA. Ocorrendo a reincidência da irregularidade, a **CEMIG D** poderá emitir a penalidade de multa em dobro.

Parágrafo 2º - A ocupação indevida e/ou irregular das estruturas da **CEMIG D**, por responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, terá como penalidade a multa diária de 10 (dez) vezes o valor por ponto de fixação ocupado irregularmente, devidamente atualizado, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA e seu Parágrafo 1º, a contar da data da identificação da ocupação, que deverá constar de notificação a ser enviada pela **CEMIG D**, incidindo esta penalidade enquanto durar a irregularidade.

Parágrafo 3º - Para a execução de projetos aprovados e autorizados pela **CEMIG D**, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para concluí-los; encerrando-se este prazo, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar novamente os projetos para análise.

Parágrafo 4º - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a apresentar à **CEMIG D**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, cronograma e projetos completos de cálculo de esforço, com indicação da infraestrutura a ser desocupada, quando da retirada das suas instalações de telecomunicações da infraestrutura da **CEMIG D**.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA

O **CESSIONÁRIO**, neste ato, declara ter pleno conhecimento da natureza e das finalidades da infraestrutura e das instalações cedidas pela **CEMIG D**, que são destinadas ao transporte e/ou distribuição de energia elétrica, bem como das regras operativas a que está sujeita a **CEMIG D**, responsabilizando-se o **CESSIONÁRIO** pelo seu uso adequado e assumindo integralmente os riscos inerentes e consequentes dessa utilização.

Parágrafo 1º – Compete exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** toda e qualquer medida ou providência de natureza técnica destinada a afastar os riscos e as consequências inerentes à utilização da infraestrutura cedida, seja para não interferir no seu funcionamento regular e de acordo com as exigências do Poder Concedente seja para afastar todo e qualquer risco de danos às mesmas instalações, aos equipamentos e instalações de sua propriedade, às pessoas e aos bens de terceiros.

Parágrafo 2º - Caso a **CEMIG D** identifique irregularidades provenientes de projetos executados sem aprovação e autorização, o **CESSIONÁRIO** compromete-se, a partir da assinatura deste **CONTRATO**, a regularizar toda sua rede de telecomunicações em sua área de concessão, outorga ou permissão, coincidente com a área de concessão da **CEMIG D**, de acordo com a Norma Técnica da ABNT NBR 15.214/2005, incluindo as derivações de assinantes (FE, CCE e DROP), observando os aspectos técnicos, estéticos, operacionais e de segurança, tencionando, agrupando e/ou amarrando entre si, de modo a garantir uma mesma catenária ao longo do vão, mantendo e posicionando as caixas de emendas e reservas técnicas ao longo do vão, bem como a instalação de plaquetas de identificação em sua rede num prazo de até 30 (trinta) dias. A não observância e/ou atendimento a esse Parágrafo permitirá a **CEMIG D** proceder conforme Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo 3º - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar cópia de todos os projetos liberados pela **CEMIG D**,

visando a regularização da ocupação e desocupação dos pontos de fixação em postes, de toda sua rede de telecomunicações em sua área de permissão, coincidente com a área de concessão da **CEMIG D**, observando os aspectos técnicos, estéticos, operacionais e de segurança, inclusive o Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D**, em até 60 (sessenta) dias da celebração deste **CONTRATO**.

Parágrafo 4º - A autorização dada pela **CEMIG D** para o uso compartilhado da infraestrutura cedida não implica, em nenhuma hipótese, assunção de responsabilidades perante o **CESSIONÁRIO**, seus usuários e terceiros no caso de danos relacionados à utilização das instalações cedidas, salvo culpa comprovada e exclusiva da **CEMIG D**.

Parágrafo 5º - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar formalmente à **CEMIG D** números de telefone fixo e celular, bem como caixa postal de correio eletrônico "*corporativo*" (e-mail), para contatos emergenciais e/ou programados e a atualização dos mesmos, sempre que necessário.

Parágrafo 6º - Para a execução das obras/serviços na infraestrutura da **CEMIG D** seja de ocupação, manutenção e/ou retirada da rede de telecomunicação, o **CESSIONÁRIO** deverá observar as condições estabelecidas nas Normas Regulamentadoras nº 10 (NR-10) e nº 35 (NR-35) do Ministério do Trabalho – Instalações e Serviços em Eletricidade, o Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D** de Abril/2003, homologado pela ANEEL em 06/01/2005, as Normas de Distribuição ND-2.1, ND-2.4, ND-2.7, ND-2.9, ND-2.10, ND-3.1, e as Normas Técnicas ABNT NBR 15214 e 15688, e outras normas aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros. A **CEMIG D** poderá, a qualquer momento, inspecionar e, caso necessário, paralisar a execução de obras/serviços, caso não estejam sendo cumpridas as condições de segurança estabelecidas pelas normas aplicáveis NR-10 e NR-35.

Parágrafo 7º - Quando de inspeções periódicas ou em qualquer outra situação que as equipes da **CEMIG D** detectarem o uso indevido e/ou irregular na faixa de compartilhamento, em cabos ou equipamentos de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, provocando danos à rede de distribuição da **CEMIG D**, será emitido Termo de Ocorrência de Inspeção ou outra forma de notificação, determinando a regularização da rede **CESSIONÁRIA** no prazo de 15 (quinze) dias corridos e imputando ao **CESSIONÁRIO** os custos para regularização da rede da **CEMIG D**. A inobservância desse Parágrafo permitirá à **CEMIG D** a proceder conforme o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA NONA

Comprovada a sua responsabilidade, a **PARTE** culpada responderá, perante a outra **PARTE** e a terceiros, pelos danos causados às suas atividades e infraestruturas, respondendo inclusive pelas despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e demais encargos eventualmente incorridos pela **PARTE** prejudicada com a reparação, seja em virtude de condenação judicial, decisão administrativa ou acordo celebrado com os interessados.

Parágrafo 1º – A **PARTE** culpada obriga-se a pagar à outra **PARTE**, mediante notificação acompanhada dos respectivos comprovantes, toda e qualquer despesa incorrida de acordo com esta CLÁUSULA, desde que devidamente comprovados, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo 2º - Caso existam danos causados pela **CEMIG D** ou por suas contratadas, judicialmente comprovados, na rede do **CESSIONÁRIO**, a **CEMIG D** arcará com as despesas para os reparos, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis, observadas o disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo 3º - É de exclusiva responsabilidade do contribuinte de direito o adimplemento de todas as obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, especialmente o recolhimento dos tributos incidentes sobre o presente **CONTRATO**. Caso uma das **PARTES** sofra a lavratura de auto de infração, execução fiscal ou qualquer espécie de exigência fiscal, de qualquer natureza, em razão de tributo devido ou obrigação acessória não adimplida pela outra **PARTE**, caberá à **PARTE** que deu causa à exigência o pagamento em até 10 (dez) dias corridos da comunicação da sua constituição pela **PARTE** prejudicada, ou o integral e


Assat Cord

imediatamente ressarcimento, caso a **PARTE** prejudicada opte por efetuar o pagamento da exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nas hipóteses de caso fortuito e força maior, incluindo incêndios, quedas de redes e cabos, bem como danos comprovadamente provocados por terceiros, as **PARTES** se isentam mutuamente do dever de indenizar, assumindo cada qual as responsabilidades decorrentes, bem como a iniciativa e os ônus das providências destinadas à obtenção das reparações devidas, quando for o caso.

Parágrafo 1º - Nestas situações emergenciais, independente de avisos ao **CESSIONÁRIO**, a **CEMIG D** e suas contratadas ficam autorizadas a intervir em sua rede a fim de possibilitar a execução de reparos nas estruturas objetivando o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. A **CEMIG D** não se responsabilizará pelos danos aos ativos do **CESSIONÁRIO** e de penalidades que o mesmo vier a sofrer, quando da absoluta necessidade, mesmo que exclusiva, de substituir ou remanejar estruturas que estejam sendo compartilhadas.

Parágrafo 2º - Realizados os reparos emergenciais na(s) estrutura(s) da **CEMIG D**, esta comunicará ao **CESSIONÁRIO** sobre a necessidade de correção e regularização em suas instalações. A partir deste comunicado, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para regularização.

Parágrafo 3º - Pela não observância ao cumprimento das condições estabelecidas nesta CLÁUSULA, o **CESSIONÁRIO** estará sujeito à penalidade de multa diária de 10 (dez) vezes o valor por ponto de fixação, não regularizado, definido na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, devidamente atualizada conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, a contar da data da notificação e enquanto durar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de danos causados por terceiros em suas instalações, caberá a cada **PARTE** elaborar os respectivos orçamentos e efetuar a cobrança para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta CLÁUSULA, os orçamentos e cobranças poderão ser apresentados em conjunto, mediante prévio entendimento. Nesta hipótese, a apresentação dos aludidos documentos será feita pela **CEMIG D** ao causador do dano, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade de cada **PARTE** pelo recebimento do respectivo prejuízo. Assim, havendo a recusa do devedor ao pagamento de uma das cobranças apresentadas, sem possibilidade de entendimento capaz de contornar o impasse, caberá à **PARTE** prejudicada, por sua conta exclusiva, a iniciativa das medidas cabíveis para o recebimento do respectivo crédito.

CAPÍTULO VIII - MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cabe às **PARTES** a realização das modificações referentes aos seus ativos, respeitando prazos e condições descritas nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA.

Parágrafo 1º - Adequações da rede do **CESSIONÁRIO** devidas à modificação e/ou remoção de estruturas por interesse da **CEMIG D** terão seus custos incorridos ao próprio **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo 2º - Ao receber solicitações e/ou notificações para modificação e/ou remoção de estruturas para atendimento a terceiros, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar o devido orçamento e boleto bancário ou carta de desoneração de custos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A não manifestação do **CESSIONÁRIO** dentro do prazo estabelecido caracteriza sua concordância com relação aos prazos e inexistência de custos para realização das obras/serviços por parte do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo 3º - Quando houver necessidade de obras/serviços de adequação na rede de distribuição da **CEMIG D**, para implantação de rede do **CESSIONÁRIO**, os custos correrão por conta do próprio **CESSIONÁRIO**, sendo que as respectivas obras/serviços deverão ser executadas por empreiteiras inscritas

no quadro de fornecedores da **CEMIG D**.

Parágrafo 4º - Para as obras de modificação, pela **CEMIG D**, a mesma enviará notificação e o projeto com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início da construção, cabendo ao **CESSIONÁRIO** remanejar suas instalações, sem ônus para a **CEMIG D**. Nos casos de obras de segurança, a **CEMIG D** enviará ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da construção, o comunicado e o projeto de intervenção, cabendo ao **CESSIONÁRIO** remanejar suas instalações, sem ônus para a **CEMIG D**.

Parágrafo 5º - Independentemente do previsto no Parágrafo 3º desta CLÁUSULA, o **CESSIONÁRIO** será comunicado com antecedência de 10 (dez) dias sobre a programação de intervenção na rede pela **CEMIG D**, devendo o **CESSIONÁRIO** programar e providenciar a equipe necessária para executar as obras/serviços, na data, local e horário previstos para desequipar e/ou equipar as estruturas/postes com seus equipamentos e condutores.

Parágrafo 6º - O procedimento de comunicação e prazo se aplica também quando a **CEMIG D** promover, de forma programada, a substituição de uma estrutura por outra equivalente, visando à manutenção da integridade de seu sistema elétrico.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo ao disposto nesta CLÁUSULA, o não atendimento pelo **CESSIONÁRIO** no aqui estabelecido, permitirá à **CEMIG D** notificar e emitir multa diária no valor unitário da cessão do uso por ponto de fixação por poste, multiplicado por 1.300 (um mil e trezentas) vezes, referente a obras/serviços programados e não atendidos, não eximindo o **CESSIONÁRIO** do pagamento de eventuais prejuízos incorridos pela **CEMIG D** e suas contratadas, tais como danos na rede elétrica, em equipamentos de consumidores e da **CEMIG D**, dentre outros.

Parágrafo 8º - Respeitando-se os prazos de avisos, das respectivas solicitações contidas nesta CLÁUSULA e da notificação e multa, para o caso de não comparecimento comprovado das equipes de apoio do **CESSIONÁRIO**, a **CEMIG D** e suas contratadas ficam autorizadas a intervir na rede do **CESSIONÁRIO** para possibilitar a execução das obras/serviços. A **CEMIG D** não se responsabilizará pelos danos aos ativos do **CESSIONÁRIO** e de penalidades que o mesmo vier a sofrer quando da necessidade, mesmo que exclusiva, de substituir ou remanejar estruturas que estejam sendo compartilhadas.

Parágrafo 9º - Multas e penalidades previstas no **CONTRATO** e nas demais condições deste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **PARTE** infratora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à outra **PARTE**, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

Parágrafo 10º - Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados às **PARTES** a título de multas ou penalidades em decorrência da execução das obras/serviços, bem como qualquer obrigação definida no **CONTRATO** como de sua responsabilidade, que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela outra **PARTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil - CPC.

Parágrafo 11º - Em qualquer hipótese de intervenção em redes da **CEMIG D**, o lançamento da rede do **CESSIONÁRIO** somente poderá se iniciar após a conclusão, aprovação e/ou autorização pela **CEMIG D**, respeitando o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CEMIG D** reserva-se o direito de alterar, por sua livre iniciativa, o Sistema de Rede Aérea para Rede Subterrânea sem que isso implique qualquer tipo de despesa ou indenização em favor do **CESSIONÁRIO**, devendo, porém, a **CEMIG D** dar conhecimento ao **CESSIONÁRIO** do período previsto para a execução da obra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, visando o planejamento e execução da desocupação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Quando houver necessidade de modificação nas redes de uma ou ambas as **PARTE**s por determinação de algum órgão do Poder Público competente, cada **PARTE** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, arcando com as respectivas despesas, se for o caso, não podendo tais providências servir de embaraços ou obstáculos à execução das obras/serviços.

Parágrafo 1º - A **CEMIG D** ficará isenta de qualquer despesa quanto à modificação de sua rede de distribuição ou equipamentos, nos casos em que a modificação se faça necessária somente nas instalações e equipamentos do **CESSIONÁRIO**, assumindo este a total responsabilidade, oriunda do fato.

Parágrafo 2º - Quando for determinada, por órgão do Poder Público, a modificação de rede da **CEMIG D**, e para isso for necessária modificação nas instalações e equipamentos do **CESSIONÁRIO**, caberá à **CEMIG D** notificar o **CESSIONÁRIO**, dando ciência da determinação, com informações das modificações a serem feitas e o prazo estimado para a execução das obras/serviços, sendo as despesas decorrentes da modificação assumidas por cada **PARTE**, de acordo com a respectiva responsabilidade.

Parágrafo 3º - Em casos de emergência, o aviso poderá ser verbal e posteriormente ratificado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no **Parágrafo 2º** desta CLÁUSULA e sendo as despesas com a execução das obras/serviços de responsabilidade do Poder Público, competirá a cada **PARTE** elaborar o respectivo orçamento e efetuar a devida cobrança, não podendo tal providência servir de embaraços ou obstáculos à execução das obras/serviços solicitados.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo das penalidades previstas neste **CONTRATO**, caso o **CESSIONÁRIO** não cumpra o previsto no "caput" desta CLÁUSULA, a **CEMIG D** procederá conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, de modo a cumprir a determinação do órgão do Poder Público, cabendo ao **CESSIONÁRIO** arcar com as despesas decorrentes da remoção.

CAPITULO IX - INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CEMIG D** fará a cessão do uso de sua infraestrutura de postes de sua propriedade, para utilização dos pontos de fixação estabelecidos em seu Plano de Ocupação de Infraestrutura ao **CESSIONÁRIO** e nos termos deste **CONTRATO**, considerando o último recadastramento efetuado pela **CEMIG D** e o número de pontos de fixação informados pelo **CESSIONÁRIO** nos projetos aprovados pela **CEMIG D**.

Parágrafo 1º - A **CEMIG D** poderá divulgar para terceiros, anualmente, a quantidade de pontos utilizados pelo **CESSIONÁRIO**, cadastrados por município.

CAPITULO X - FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CESSIONÁRIO** pagará mensalmente à **CEMIG D**, por ponto de fixação utilizado, o preço de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), tendo o valor como base o mês de maio de 2019. O acréscimo ou decréscimo da quantidade de pontos de fixação, decorrentes de utilização da planta disponibilizada para o compartilhamento de infraestrutura, constante de novos projetos, bem como de possíveis recadastramentos de regularização, aprovados pela **CEMIG D**, serão inclusos na fatura do mês subsequente à data da sua aprovação pela **CEMIG D**.

Parágrafo 1º - O preço da infraestrutura de poste compartilhada por ponto de fixação, referido no "caput" desta CLÁUSULA, tem como referência o método de Avaliação do Preço de Compartilhamento de Poste de Rede de Distribuição, utilizando o Estudo de Metodologia da Universidade de São Paulo – USP, aprovado pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica em 02/2002 e serão corrigidos a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da

Fundação Getúlio Vargas, considerando a data base de referência acima, podendo ser reajustados por períodos inferiores caso a legislação venha a permitir.

Parágrafo 2º - Após a data de assinatura desse **CONTRATO**, quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, quando implicar na revisão destes para mais ou para menos, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, cabendo à **CEMIG D** informar ao **CESSIONÁRIO** sobre as referidas modificações.

Parágrafo 3º - Para os efeitos da aplicação das atualizações referidas no “caput” e no Primeiro Parágrafo desta CLÁUSULA, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-DI.

Parágrafo 4º - O **CESSIONÁRIO** declara que a metodologia aplicada para determinar o valor do preço por ponto de fixação referidos nesta CLÁUSULA, é justa e razoável, conforme previsão legal e regulatória, e foram livremente acordados entre as **PARTES**.

Parágrafo 5º - Independente do valor estabelecido nesta CLÁUSULA, será cobrado 10 (dez) vezes o valor unitário, definido no *caput* desta CLÁUSULA, devidamente atualizado para cada unidade de fonte de alimentação dos equipamentos ou equipamento não classificado como cabo, fio, cordoalha, fibra óptica e respectivos suportes, instalados nos postes da **CEMIG D**. A instalação dessas fontes e equipamentos deve estar devidamente prevista nas normas técnicas de compartilhamento de postes e previamente aprovada pela **CEMIG D**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fatura referente à cessão, a título oneroso, do uso não exclusivo de postes de sua propriedade por ponto de fixação, e os demais documentos de cobrança devidos sobre o presente **CONTRATO**, serão emitidas pela **CEMIG D** e apresentadas ao **CESSIONÁRIO**, mensalmente até o dia 10 (dez), com base no estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Para efeitos contábeis e fiscais, a **CEMIG D** enviará a fatura em papel timbrado através dos Correios, com o Aviso de Recebimento – AR, na mesma data do envio do boleto e fatura por meio eletrônico, conforme endereços indicados pelo **CESSIONÁRIO** na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

Parágrafo 1º - O **CESSIONÁRIO** deverá pagar a fatura e os demais documentos de cobrança referidos nesta CLÁUSULA, até o 10º (décimo) dia corrido após o dia de sua apresentação, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **CEMIG D**.

Parágrafo 2º - As divergências relativas ao conteúdo da fatura não implicarão a suspensão dos pagamentos da parcela incontroversa, que deverão ser efetuados no prazo previsto no Parágrafo 1º desta CLÁUSULA. Sendo procedentes as divergências, os respectivos ajustes serão processados no faturamento seguinte, ou antes, em faturamento complementar, a ser acertado entre as **PARTES**.

Parágrafo 3º - No caso de pagamentos efetuados com atraso, o valor devido estará sujeito à atualização financeira com base na variação do IGP-DI, ou outro índice que vier a ser definido pelo Governo Federal para substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Parágrafo 4º - Para os efeitos da aplicação da atualização referida no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, o índice de reajuste a ser utilizado (fator multiplicador) será igual a 1 (um), para qualquer variação negativa do IGP-DI.

Parágrafo 5º - Permanecendo o **CESSIONÁRIO** em mora por mais de 30 (trinta) dias, terá suspenso o seu direito à utilização de novos pontos de fixação em postes da **CEMIG D**, bem como a execução de qualquer tipo de obras/serviços na rede existente, sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA e de outras medidas legais e contratuais aplicáveis, previstas neste **CONTRATO**.

CAPÍTULO XI - VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem, na data da sua assinatura, o valor de R\$ 58.296,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPITULO XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PUBLICAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As despesas correntes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária do **CESSIONÁRIO** e deverá ser informada à **CEMIG D**, em até 30 (trinta) dias da celebração do presente **CONTRATO**.

Parágrafo 1º - As despesas correntes dos demais períodos do presente **CONTRATO** deverão ser informadas à **CEMIG D**, em até 30 (trinta) dias, após cada vencimento anual, conforme disposto na **CLÁUSULA** de vigência.

Parágrafo 2º - A publicação deste **CONTRATO** e seus respectivos extratos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município por conta e ônus do **CESSIONÁRIO**.

CAPITULO XIII - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Excepcionalmente, o faturamento do consumo de energia elétrica de cada equipamento será realizado mensalmente, através de estimativa baseada no período de utilização e na carga instalada, acrescido dos impostos. Como parâmetros de faturamento, a classe de consumo será de "Poder Público" e, considerando que os equipamentos possuem ligações bifásicas, a média de consumo de energia elétrica nominal das unidades de consumo considerada será de 27 kWh, sendo o período de funcionamento equivalente a 720 (setecentos e vinte) horas/mês e a carga instalada de cada equipamento equivalente a 37,5W. O **CESSIONÁRIO** deverá informar, sempre que houver alteração de: potência nominal das unidades de consumo; carga a ser instalada; e, período de funcionamento.

Parágrafo 1º - O fornecimento de energia elétrica às unidades de fonte de alimentação dos equipamentos e instalações do **CESSIONÁRIO**, sem a instalação de medição individual do consumo de energia elétrica, considera a exceção permitida nos artigos 72 e 91 da Resolução ANEEL nº 414/2010 ou outra legislação que venha substituí-la e instruções técnicas fornecidas pela **CEMIG D**, e seu faturamento não será objeto deste **CONTRATO**.

CAPITULO XIV - RESCISÃO E PENALIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Constituem causas de inadimplemento deste **CONTRATO**:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular pelas **PARTES** de quaisquer **CLÁUSULAS** ou condições ajustadas;
- b) o não pagamento pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer fatura mensal; e
- c) a operação, pelo **CESSIONÁRIO**, ou pela **CEMIG D** sem a autorização da ANATEL ou ANEEL ou outro órgão competente.

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art.79 da Lei Federal número 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 1º - A **CEMIG D** reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 2º - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, ser procedida por culpa do **CESSIONÁRIO**, fica a **CEMIG D** autorizada a aplicar as penalidades previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência de qualquer dos motivos descritos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**, a partir dos fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual, serão comunicados à **PARTE** infratora, por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra **PARTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 1º - Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento.

Parágrafo 2º - Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, estará plenamente caracterizada a inadimplência da **PARTE** infratora, ficando esta sujeita às seguintes penalidades, a critério da outra **PARTE**:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual da remuneração, definido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita que expedir, exceto para as penalidades previstas nas **CLÁUSULAS SÉTIMA, DÉCIMA E DÉCIMA SEGUNDA**;
- c) Rescisão do **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita e cobrança da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da remuneração;
- d) Retirada imediata de sua infraestrutura de telecomunicações instalada em postes da **CEMIG D**

Parágrafo 3º - Este **CONTRATO** poderá ser extinto a qualquer tempo, por determinação da ANEEL ou ANATEL.

Parágrafo 4º - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a **CEMIG D** às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

- f) o valor da multa aplicada, nos termos do inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela **CEMIG D** ao **CESSIONÁRIO** no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- g) as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no **CONTRATO**.
- h) a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no Parágrafo Quarto, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

Parágrafo 5º - Nenhuma **PARTE** será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo 6º - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das **PARTES** contratantes;

Parágrafo 7º - Findo o processo punitivo, caso a **CEMIG D** não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a **CEMIG D** comprove a quitação da penalidade aplicada.

Parágrafo 8º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela **CEMIG D** e aceito pelo **CESSIONÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo 9º - Poderá a **CEMIG D** ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Todos os avisos, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer **PARTE** à outra, previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes, serão efetuadas por escrito e entregues mediante protocolo datado e assinado pela **PARTE** destinatária, ou enviada por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou através de Cartório de Títulos e Documentos da sede da **CEMIG D**. Tais avisos, interpelações, notificações e demais comunicações somente terão eficácia quando de seu recebimento ou entrega efetivos, devendo ser comprovados pelo remetente e deverão ser destinados conforme indicação, pelas **PARTES**, dos respectivos domicílios, sendo estes os únicos locais onde serão válidas todas as comunicações, por escrito, com comprovante de entrega, a se efetuarem com relação ao **CONTRATO**. Para agilizar a comunicação com o **CESSIONÁRIO**, a **CEMIG D** poderá enviar os comunicados referentes a projetos e obras através de e-mail.

Se para a **CEMIG D**:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Controle e Gestão de Compartilhamento de Infraestrutura de Distribuição

Av. Barbacena, 1.200, 7º andar, Ala B2, Bairro Santo Agostinho

CEP: 30190-131 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3506-7440

E-mail geral: gi.contrato@cemig.com.br

Se para o **CESSIONÁRIO**:

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Endereço: Pça Juscelino Kubitschek, nº 135 Bairro Centro

CEP 36415-000- Congonhas - MG

Telefones: (31) 3731-1300

E-mail: sandrocordeiro@congonhas.mg.gov.br

Parágrafo 2º - As **PARTES** poderão modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante notificação transmitida à outra, por meio hábil e com confirmação de recebimento.

CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Cada **PARTE** obriga-se a manter sigilo das informações a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**, bem como se obriga a restringir a divulgação e a circulação das **CLÁUSULAS**, ao nível mínimo indispensável à execução das atividades deste **CONTRATO**.

Parágrafo 1º - Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações do "caput" desta **CLÁUSULA**, já fornecidas ou que venham a ser fornecidas entre as **PARTES**, em decorrência deste **CONTRATO**, são confidenciais, pelo que as **PARTES**, por seus empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade, não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da outra **PARTE**.

Parágrafo 2º - O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência deste **CONTRATO** e por 01 (um) ano após a sua rescisão.

CAPITULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Periodicamente e sempre que o interesse das **PARTES** assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas/comerciais, com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, inclusive os prazos estimados das implantações ou modificações.

Parágrafo 1º - Eventualmente, se constatada a necessidade, a **CEMIG D**, poderá efetuar a contagem da quantidade de pontos de fixação e postes utilizados pelo **CESSIONÁRIO** e, ainda, exigir a apresentação dos projetos liberados e executados, sem custos para a **CEMIG D**, procedendo-se à regularização/atualização das quantidades para efeito de faturamento mensal do compartilhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

É vedado às **PARTES** a subcontratação ou a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** a terceiros.

Parágrafo 1º - O **CESSIONÁRIO**, ao assinar o **CONTRATO**, declara ter tomado pleno conhecimento dos documentos nele mencionados, compreendendo e anuindo com todos os seus termos e com as disposições regulatórias e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA

A abstenção pelas **PARTES** do exercício dos direitos que lhes são assegurados neste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As disputas decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento deste **CONTRATO** bem como os princípios éticos e isonômicos a que se refere à Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001 de 24/11/1999, a Resolução ANEEL nº 797 de 12/12/2017 e ao Plano de Ocupação de Infraestrutura da **CEMIG D**, que não forem solucionadas de forma amigável poderão ser submetidas à Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, na forma da Resolução Conjunta nº 002 de 27/03/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A **CEMIG D** reconhece que a infraestrutura ora compartilhada é indispensável para a continuidade da prestação de serviço público de segurança, utilizando equipamentos para videomonitoramento, limitado o acesso dos serviços do **CESSIONÁRIO**, ao território municipal, coincidente com a área de concessão da **CEMIG D**. As **PARTES** ratificam o disposto no artigo 4º da Resolução 797/2017 de 12/12/2017, segundo o

José de Freitas

Randoo Cesar Cord

qual as infraestruturas deverão ser utilizadas, prioritariamente, para melhoria da qualidade e segurança dos próprios serviços prestados pela **CEMIG D**, durante todo o período da concessão, permissão ou autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Com exceção dos casos em que o **CONTRATO** for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, a **CEMIG D** não poderá onerar o objeto ora contratado e estarão sujeitos às seguintes obrigações adicionais:

Parágrafo 1º - Se o objeto do presente **CONTRATO** for onerado por determinação judicial, a **CEMIG D** deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

Parágrafo 2º - Se o objeto do presente **CONTRATO** for onerado por determinação judicial, a **CEMIG D** deverá informar ao **CESSIONÁRIO** e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

Parágrafo 3º - Se o objeto do presente **CONTRATO** for onerado por determinação judicial, a **CEMIG D** deverá informar ao **CESSIONÁRIO** e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do **CONTRATO**.

Parágrafo 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Parágrafo 1º - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CEMIG D** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo 2º - A execução deste **CONTRATO** em todas suas CLÁUSULAS e os casos omissos será regida em conformidade com Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº. 13.994/01 e Decreto Estadual nº. 45.902/12.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** fará a publicação deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, "Minas Gerais", em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal número 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

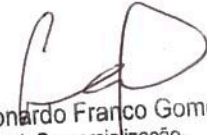
E como prova de assim haverem ajustado, as **PARTES** assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

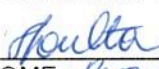

Guilherme Fernandes Barbosa
Técnico de Planejamento
Nº de Pessoal 57224

NOME: Guilherme Fernandes Barbosa
CPF: 087105566-05


Leonardo Franco Gomes
Anal. Comercialização-
Nº Pessoal 56824

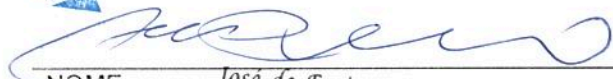
NOME: LEONARDO FRANCO GOMES
CPF: 401207246/34

TESTEMUNHA:


NOME: Repare Rocha Saato
CPF: 771492116-15

MUNICÍPIO DE CONGONHAS


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


NOME: José de Freitas Cordeiro
CPF: 771.589.036-72
CARGO: Prefeito Municipal de Congonhas

NOME: SANDRO CESAR CORDEIRO
CPF: 771.589.036-72
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA:


NOME: Cleber de Conceição Junior
CPF: 068.875.336-18



OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS / MG
Reconheço a semelhança da (s) firma (s) de
José de Freitas Cordeiro

Dou fé.

Data: 01 JUL. 2019 Congonhas - MG -

Em test: Escritura da verdade

☐ Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã

☐ Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta

Emol. 5,30 - 1137,05 - 1830,77 - Total: 7,08